



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0007159-10.2017.8.16.0185
“BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS”

Divergência de crédito formulada por
BANCO PAN S.A.

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA postula pela exclusão de seu crédito do quadro geral de credores tendo em vista sua posição de proprietária fiduciária de bem móvel que serviu à garantia do empréstimo tomado pela DEVEDORA.

II. ANÁLISE

O contrato firmado pelas partes torna evidente que o crédito é assegurado pelo veículo mencionado na divergência. Note-se:

BEM(NS) / GARANTIA(S):		
Marca: SCANIA	Modelo: K-380 6X2 NB 3e(Rodov.C/Ar) Bas. 1P	
Chassi/Nº de Série:9BSK6X2B083623670	Combustivel: DIESEL	Ano Mod: 2008/2008
Marca:	Modelo:	
Chassi/Nº de Série:	Combustivel:	Ano Mod:
Marca:	Modelo:	
Chassi/Nº de Série:	Combustivel:	Ano Mod:
Valor total do(s) BEM(NS):R\$ 288.860,00		
Há outros BEM(NS)/garantias qualificados em instrumento anexo? <input type="checkbox"/> SIM - Anexo II <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Da mesma forma, foi devidamente registrada a garantia junto ao órgão de trânsito (DETRAN/PR), conforme se extrai de verificação levada a efeito nesta data, a saber:

Nome da Financeira:

BANCO PAN SA

Tipo de Financiamento/Restrição:

ALIENACAO FIDUCIARIA

Situação da restrição:

RESTRIÇÃO CADASTRADA

Nome do contratante:

BRASIL BONITO T TURISTICOS LTDA ME

Número do contrato:

000076672725

Data do contrato:

09/05/2016

Data/Horário de atualização:

09/05/2016 14:41:30

Deste modo reputo devidamente **performada a garantia fiduciária**, devendo o crédito ser **excluído** da relação concursal.

III. SOLUÇÃO

ACOLHE-SE a divergência formulada para reconhecer o crédito do BANCO PAN como EXTRACONCURSAL e não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Curitiba, 09 de abril de 2018.

ATILA SAUNER POSSE
OAB/PR 35.249